



Marzo 2020 - ISSN: 1988-7833

## MISOGINIA EM REDES SOCIAIS: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Gissele B. Leal Bertagnolli<sup>1</sup>  
Denise Regina Quaresma da Silva<sup>2</sup>  
Leonidas Roberto Taschetto<sup>3</sup>  
Ronalisa Torman<sup>4</sup>

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Gissele B. Leal Bertagnolli, Denise Regina Quaresma da Silva, Leonidas Roberto Taschetto y Ronalisa Torman (2020): "Misoginia em redes sociais: uma forma de violência contra mulheres", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (marzo 2020). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/03/misoginia-redes-sociais.html>

<http://hdl.handle.net/20.500.11763/cccss2003misoginia-redes-sociais>

**Resumen:** La violencia de género es evidenciada por actos violentos en función del género, siendo las mujeres las mayores víctimas. Tal fenómeno se constituye en violencia física o psicológica, ejercida contra cualquier persona o grupo de individuos sobre la base de su sexo o género que impacta de manera negativa en su identidad y bienestar social, físico o psicológico. (MORERA et al, 2016). Históricamente, se constata una diferenciación de género, revelando una jerarquía del hombre en relación a la mujer. Fruto de movilizaciones que surgieron a partir del movimiento feminista, se implantó la Ley nº 11.340, de 2006, Ley Maria da Penha, conocida como una importante acción afirmativa en el Legislativo Brasileño. Considerada fruto de un paradigmático caso de atención a los derechos humanos, fue reconocida por el Fondo de Desarrollo de las Naciones Unidas para la Mujer como una de las tres más avanzadas del mundo, entre noventa legislaciones creadas sobre el tema. (BIANCHINI, 2013). Se realizó investigación bibliográfica y documental, siendo posible reportar y evaluar el conocimiento producido en investigaciones previas, destacando conceptos, y conclusiones relevantes.

**Palabras Clave:** Género. La misoginia. Leyes. Derechos humanos. Ordenamiento jurídico.

**Abstract:** Gender violence is evidenced by gender-based violence, with women being the main victims. Such a phenomenon constitutes physical or psychological violence against any person or group of individuals on the basis of their gender or gender that negatively impacts their social, physical or psychological identity and well-being. (Morera et al, 2016). Historically, there has been a gender differentiation, revealing a hierarchy of man in relation to women. As a result of mobilizations that emerged from the feminist movement, Law No. 11,340 of 2006, Lei Maria

<sup>1</sup> Advogada; especialista em Mediação de Conflitos e direito de Família; Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale; Bolsista Capes. Endereço eletrônico: [adv.gissele@gmail.com](mailto:adv.gissele@gmail.com).

<sup>2</sup> Bolsista em Produtividade do CNPq, Pós-doutora em Estudos de Gênero pela UCES; Doutora em Educação pela UFRGS; Pesquisadora do Programa de Pós Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale e do PPG em Educação da Universidade La Salle. Endereço eletrônico: [denisequaresma@feevale.br](mailto:denisequaresma@feevale.br)

<sup>3</sup> Doutor em Educação pela UFRGS/ Université Paris 8 - Vincennes-Saint Denis. Endereço eletrônico: [leontaschetto@yahoo.com.br](mailto:leontaschetto@yahoo.com.br)

<sup>4</sup> Líder do Projeto de Extensão Laços de Vida e professora do Curso de Psicologia da Universidade Feevale. Endereço eletrônico: [ronalisa@feevale.br](mailto:ronalisa@feevale.br)

da Penha, was implemented, known as an important affirmative action in the Brazilian Legislative. Considered the fruit of a paradigmatic case of attention to Human Rights, it was recognized by the United Nations Development Fund for Women as one of the three most advanced in the world, among ninety laws created on the subject. (BIANCHINI, 2013). Literature and documentary research was carried out, being possible to report and evaluate the knowledge produced in previous research, highlighting concepts, and relevant conclusions.

**Keywords:** Gender. Misogyny. Laws. Human rights. Legal Order.

## 1. INTRODUÇÃO

A temática proposta no presente artigo busca analisar acerca das condutas misóginas dirigidas contra as mulheres em redes sociais, ou seja, propõe uma pesquisa em relação à violência nas redes sociais exercida contra mulheres, em uma situação que cause impacto negativo na identidade e no bem-estar social, físico ou psicológico da vítima.

A violência de gênero, evidenciada por práticas originadas de fenômenos como o machismo que estrutural e historicamente perdura na sociedade, tem nas mulheres as suas vítimas. Esse fenômeno se constitui em violência física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de indivíduos sobre a base de seu sexo ou gênero que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. (MORERA et al, 2016).

Historicamente, constata-se uma hierarquização que revela a superiorização do homem em relação à mulher. No século XIX, as mulheres eram inferiorizadas em relação aos homens, os espaços de poder e públicos eram habitados somente por homens que se associavam para ter convivência entre si. As condições de trabalho para as mulheres nas fábricas eram inferiores e o feminismo no Brasil emergia apenas em sua faceta liberal através de mulheres da elite no início do século, configurando a diferença de gênero. (VERGARA, 2018)

Fruto de mobilizações que surgiram a partir do movimento feminista, foi implantada a Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha, criada em 2006. Esta lei definiu violência doméstica ou familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. A lei surge no intuito de garantir à mulher condições de proteção e integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial. (BRASIL, 2006)

A referida Lei (Maria da Penha) é conhecida como uma importante ação afirmativa no Legislativo Brasileiro. Considerada fruto de um paradigmático caso de atenção aos Direitos Humanos, foi reconhecida pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher como uma das três mais avançadas no mundo, dentre noventa legislações criadas sobre o tema. (BIANCHINI, 2013). Nesse sentido, Bianchini (2013) aponta a Lei Maria da Penha como uma lei que considera a complexidade da violência contra a mulher, bem como a subjetividade feminina. O principal objetivo desta lei, conforme o artigo 1º, é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Acerca de outros crimes virtuais, segundo dados disponíveis no Portal G1, houve 4.473 homicídios dolosos em 2017, representando aumento de 6,5% em relação a 2016 (VELASCO, 2018). Isso significa que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, ainda que a falta de padronização e de registros atrapalhem o monitoramento de feminicídios no país.

Conceitualmente, a palavra Misógino apareceu pela primeira vez no Oxford English Dictionary, em 1656, e era definida como ódio e desprezo para com as mulheres. Cabe apontar que, etimologicamente, “a expressão ‘misoginia’ surgiu a partir do grego *misogynia*, ou seja, da união das partículas ‘*miseó*’, que significa ‘ódio’, e *gyné*, que se traduz para ‘mulher’”. (CUNHA, 2007, p. 386, grifo do autor) A literatura mostra que a misoginia, o prejuízo mais antigo do mundo, nunca perdeu forças, pois, conforme leciona Alambert (1986 apud BICALHO, 2001), as formas discriminatórias contra a mulher também se transformaram à medida que as sociedades humanas evoluíram, tornando-se mais refinadas, sofisticadas, mas, nem por isso, menos inadmissíveis do que na época da pedra lascada.

Quanto ao gênero, Scott (1992) revela se tratar de um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo o gênero o primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Ainda no aspecto relacionado à discriminação sobre o sexo feminino, Silva (2010) explica que, ao observar-se a constituição da sociedade grega, já é possível notar que as mulheres sempre ocupavam lugar de menor destaque: seus direitos e deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados com o lar e, além disso, eram voltadas para a vida privada sem participação social direta. Mais adiante e ainda nesse contexto, de acordo com o referido autor, durante o século das luzes, por exemplo, quem julgasse se apossar da igualdade estabelecida pela Revolução Francesa teria como destino a morte na guilhotina. Em outras palavras, a igualdade referida pelos franceses tratava-se de uma igualdade para poucos. Na verdade, era destinada apenas aos homens da classe burguesa.

Atualmente, em se tratando de violência de gênero, percebe-se que a internet está calcada no desrespeito em relação às manifestações das mulheres e em expectativas sobre o que seria um “comportamento feminino adequado”, sendo que esse pensamento não está descolado do ‘mundo real’. Espaços virtuais reproduzem discriminações concebidas socialmente e podem ser elementos para fortalecer violências contra as mulheres como ocorre com a ameaça de divulgação de conteúdo sexual. As redes de relações sociais virtuais disponíveis rompem barreiras geográficas e temporais, surgindo novos padrões de relacionamentos. Nesse sentido, os novos padrões de ética, a ruptura de paradigmas e a valorização da estética e do consumo que levam à lógica das paixões consumistas e efêmeras, repercutem de modo a afetar os vínculos afetivo-sexuais. (BRUNS; SANTOS, 2006)

Nesse contexto, uma vez que o espaço virtual é ilimitado, a disseminação de conteúdos com mensagens misóginas acontece com grande intensidade, tornando-se difícil que seja controlado e revertido. Assim, novas formas de violência contra as mulheres têm surgido continuamente no espaço virtual.

Diante do exposto, evidencia-se que a misoginia está presente em diferentes momentos da história, cada qual com sua particularidade. Na contemporaneidade, as redes sociais constituem-se um espaço no qual manifestações agressivas ocorrem inadvertidamente e reforçam um caráter violento que impacta agressivamente na identidade e bem-estar social da mulher. Nesse contexto, dada a escassez na literatura a respeito de trabalhos relativos à misoginia nas redes sociais, as discussões tornam-se fracamente embasadas de fundamentação e, com isso, o avanço de legislações pertinentes na temática é fragilizado.

## **2. MISOGINIA: CONCEITUANDO E HISTORICIZANDO**

A misoginia, reconhecida como o ódio e o desprezo dos homens pelas mulheres, é exteriorizada por meio da violência. Avigliano (2010) lembra o fato de que a palavra Misoginia já havia aparecido em 1630 na publicação *Swetman arraigned*, em resposta a um texto escrito por Swetman, no qual ele atacava e depreciava as mulheres. A literatura mostra que a misoginia, o prejuízo mais antigo do mundo, nunca saiu de moda. Conforme ensina Alambert (1986 apud BICALHO, 2001), as formas discriminatórias contra a mulher também se transformaram à medida que as sociedades humanas evoluíram, tornaram-se mais refinadas, sofisticadas, mas nem por isso menos inadmissíveis do que na época da pedra lascada.

Nesse contexto, Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000) explicam que o termo misoginia é formado pelas palavras gregas “miseo” que significa odiar e “gyne” que significa mulher. Conforme Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000), a misoginia compreende homens com as chamadas crenças tradicionais, que acreditam em sexos estereotipados, atribuindo supremacia ao homem e inferioridade à mulher. Cabe apontar que, etimologicamente, a palavra Misoginia surgiu a partir do grego *misogynia*, ou seja, a união das partículas *miseó*, que significa ódio, e *gyné*, que se traduz para mulher. (CUNHA, 2007).

Em se tratar de misoginia, é importante diferenciá-la adequadamente do sexismo, pois são termos diferentes que caracterizam situações distintas e, portanto, não devem ser confundidos. Sexismo trata-se de preconceito ou discriminação com base no sexo ou gênero de uma pessoa. Portanto, pode se manifestar em ambos os sexos, mas tem como vítima principalmente as mulheres. Inclui a crença de que um gênero é superior a outro, ou de que ambos os gêneros devem ser moldados. Porém, não atinge os altos graus de violência

característicos da misoginia. Segundo Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000) pode-se entender por sexismo a atitude de uma pessoa em virtude do seu sexo biológico, mas na atualidade entendemos que são as respostas cognitivas e afetivas de uma pessoa de acordo com o seu pertencimento a esse determinado sexo biológico.

As condutas misóginas existem desde a mitologia antiga, como pode ser verificado nas citações: *“É a lei da natureza que a mulher deva ser mantida sob o domínio do homem [...] tal é a imbecilidade da mulher que é seu dever, em todos os aspectos, desconfiar de si própria e obedecer ao marido”* (Confúcio, cerca de 500 a.C); *“A fêmea é fêmea em virtude de uma certa falta de qualidades [...] Pois a fêmea é, por assim dizer, um macho mutilado e o catamênio (fluido menstrual) é sêmen, só que não puro; pois apenas uma coisa ela não contém, que é o princípio da alma (Aristóteles, Século IV a.C); “[...] Dai-me qualquer doença que não seja um mal de coração, e qualquer mal que não seja uma mulher (Apócrifo Eclesiástico 25:13-26 , cerca de 200 a.C).* Evidencia-se, com isso, que a misoginia é uma construção cultural que vem perdurando ao longo dos tempos em sociedades dominadas pelo homem, porém não são somente cultuadas pelo homem, pois existem mulheres que pensam ser inferiores aos homens e contribuem na perpetuação desses valores.

A mulher foi, durante muito tempo, tratada como gênero inferior, criada para ser mãe, esposa e cuidadora do lar. Segundo Pinheiro (2007), as desigualdades visíveis entre homens e mulheres no que concerne às funções que desempenham, aos lugares que ocupam e às características que apresentam resultam, no entanto, de diferenças muito mais amplas do que apenas diferenças sexuais. Ainda segundo Pinheiro (2007), o mundo contemporâneo deixou de ver a mulher apenas com aquele perfil de dona do lar e responsável pelos afazeres domésticos, isto é, a mulher adquiriu uma postura participativa nos diversos setores da sociedade. Atualmente, desempenha seu papel na política e no mercado de trabalho e busca por capacitação e educação. O gênero feminino deixou de ser visto como dependente do masculino e, por isso tanto se discute atualmente a respeito da igualdade de gênero. Desta forma, estendeu-se assim os direitos às mulheres que, durante muito tempo, foram assegurados apenas aos homens. A divisão entre os sexos feminino e masculino, de acordo com a obra de Pinheiro (2007), tornou-se algo normalmente aceito, fazendo com que olhássemos naturalmente a divisão socialmente construída entre os sexos.

Na idade média, segundo Nogueira (2004), o trabalho desenvolvido pelas mulheres estava dividido em categorias, sendo as solteiras as responsáveis por lavar e tecer, enquanto as casadas se ocupavam com os cuidados dos filhos. Assim, a Idade média ficou conhecida como o período “caça às bruxas”, em razão do genocídio cometido contra milhares de mulheres, que foram torturadas e queimadas vivas na Europa e nas Américas, em nome da manutenção do poder do homem. A mulher que fosse acusada de possuir conhecimentos e poderes desconhecidos e não dominados pelo homem era apontada como feiticeira ou bruxa.

Na Idade moderna, compreendida entre os séculos XVI e XVIII, o trabalho feminino expandiu-se. Discretamente, surgiam as atividades da mulher fora do ambiente doméstico. De forma complementar, a Idade moderna foi caracterizada pelo êxodo rural, dando origem ao proletariado feminino. No século XIX, a Revolução Industrial Inglesa ocasionou a intensificação da inserção feminina no trabalho e, assim, o mundo do trabalho acentuou profundamente a divisão entre os sexos, já que às mulheres eram reservados espaços específicos, caracterizados pela inferioridade hierárquica e salarial. Porém, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva (1977), a condição da mulher casada, que perdurava no Brasil desde a primeira metade do século XIX, caracteriza-se por: dever de obediência ao marido; os filhos deviam obediência ao pai de preferência à mãe; o marido e pai não podiam eximir-se de pagar o sustento da família, fossem quais fossem as suas razões para querer se separar dela.

A conduta da mulher obedecia a um controle muito rígido: bastavam poucas saídas a passeio para que fosse compreendida como “perdida”, ao passo que a conduta do marido era sempre encarada com benevolência, fosse ele briguento, bêbado ou amancebado. Segundo Borges et al. (2013), embora o conceito de gênero apresente um caráter polissêmico, não se pode negar que hoje há certo consenso (o único) no que se refere ao fato de ele ser um construto social, ou seja, é a construção social do masculino e do feminino.

## 2.1 Misoginia às Claras na Rede

O surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação trouxe, a partir do século XX, mudanças significativas nas relações sociais e transformou a cultura e o perfil da sociedade compondo uma sociedade em rede. Segundo Castells (2000, p. 497), as Redes constituem a nova morfologia de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. “Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social”.

Em relação à evolução tecnológica, pode-se citar grandes acontecimentos, como a construção do primeiro computador ENIAC, em 1945, ocupando mais de 100m<sup>2</sup>; em 1953, a IBM lançou o *Defense Calculator*, capaz de armazenar 4.096 palavras; em 1963, a ARPA e o laboratório Lincoln Labs trabalharam um projeto de uso comunitário de computadores; em 1969, o grupo de consultoria BBN propôs um protocolo de controle de rede que permitiu a transferência de dados e comunicação entre servidores operando em uma mesma rede; em 1971, a ARPANET já estava conectada a 21 servidores; em 1972 surge o primeiro *e-mail*; em 1978, foi lançado o microcomputador doméstico Apple II; em 1979 é lançado pela IBM o computador pessoal PC-XT, com o sistema operacional da Microsoft; em 1981, a rede universitária BINET promoveu a primeira conferência eletrônica.

Em 1984, passa de um mil o número de servidores da Internet; em 1991 foi permitido o comércio eletrônico na rede; 1995 é o ano da Internet e o número de usuários da rede aproxima-se de 30 milhões; em 1998, Bill Gates é processado por prática de monopólio e concorrência desleal contra a Netscape; em 1999 ocorre o lançamento do LINUX; em 2003 a primeira eleição oficial *on-line* aconteceu em Anières, na Suíça; em 2006, surgem os aplicativos como *Twitter*; em 2009, é lançado o *WhatsApp*; em 2010, ocorre o lançamento do *Instagram*; em 2011, o lançamento do *Snapchat* (aplicativo para smartphone de troca de mensagens, através de imagens).

Diante dessa evolução frenética, em 2014, foi publicada a Lei nº 12.965/14, que regula o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como diretrizes foram determinadas para a atuação do Estado. Um dos principais pontos da lei é a implantação no Brasil do princípio da "neutralidade da rede". (BRASIL, 2014). Essa lei proíbe as empresas que oferecem acesso à rede de cobrarem pelo tipo de conteúdo que o internauta acessa. Segundo Castells (2003), a internet é o coração de um novo paradigma sócio técnico que constitui a base material da vida em sociedade, bem como de formas de relacionamento, trabalho e comunicação. A internet processa a virtualidade e a transforma em realidade, constituindo uma sociedade em rede.

Tem-se na revolução da comunicação mudanças que transformaram a sociedade, estando essas mudanças relacionadas com o acesso à internet, sendo a sociedade em rede proposta por Castells (2000, p. 17), o resultado das influências da globalização e da identidade do mundo atual. “A revolução da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo introduziram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede”. O diferencial dessa sociedade em relação aos modelos passados é a sua estruturação em redes, tendo por base uma “[...] cultura de virtualidade real construída a partir de um sistema de mídia onipresente, interligado e altamente diversificado”. (CASTELLS, 2000, p. 17).

As relações sociais estão se tornando vulneráveis devido às incertezas e dúvidas trazidas através da internet. Decorre que, com o avanço da tecnologia, as pessoas tendem a se relacionar mais por meio de mídia eletrônica do que pessoalmente, tornando as relações cada vez mais desprotegidas e vulneráveis. Assim, são diversos os aspectos negativos e também positivos da comunicação virtual. Entre os positivos estão a oportunidade de pensar antes de reagir; o contato visual, mesmo que virtual, minimiza a sensação de separação física; as pessoas se “fazem presentes” por meio da interação; há uma facilidade de expressar os sentimentos; entre outros, porém, o uso excessivo ou indiscriminado da internet, juntamente com as redes sociais, pode trazer resultados prejudiciais às relações pessoais.

Através do ambiente virtual é possível trabalhar, estudar, se comunicar sem se preocupar com a distância. Este ambiente facilita a interação, seja de assuntos sociais, familiares, comerciais, pois a internet é um dos principais meios de comunicação, estando acessível para a grande maioria da população. (CASTELLS, 2003, p. 129) Conforme a

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988). Sendo assim, quando se fala em sociedade da informação deve-se pensar em liberdade de expressão, mas sempre considerando a privacidade de terceiros.

Conforme Castells (2003, p. 139), “[...] a privacidade era protegida pelo anonimato da comunicação na Internet e pela dificuldade de investigar as origens e identificar o conteúdo de mensagens transmitidas com o uso de protocolos da Internet”. As redes se constituem, portanto, como um enlace de vários interesses relacionados diretamente com várias tecnologias, permitindo a comunicação, em tempo real, entre pessoas e grupos, independentemente da sua localização geográfica. A sociedade informacional é então o fruto da referida inteligência coletiva que proporciona ao indivíduo, o compartilhamento de seus conhecimentos através da internet.

Em vista disso, as redes sociais e os diferentes aplicativos de compartilhamento de mensagens têm se tornado um terreno bastante fértil para a disseminação de crimes virtuais. Propaga-se, então, conteúdos misóginos, como ocorre na pornografia de vingança, onde ocorre a exposição, sem autorização, de conteúdos íntimos ou sexuais de mulheres, com intenção difamatória, mesmo percebendo-se que, frente à construção das relações de gênero, as mulheres têm sido as principais vítimas.

## **2.2 Crimes Contra Honra Praticados em Redes Sociais**

O uso das redes sociais está cada vez mais frequente e vem ganhando adeptos continuamente, inclusive como recurso de trabalho para muitas pessoas. Com a crescente modernização dos meios de comunicação, principalmente computadores e telefones celulares, as pessoas se tornaram cada vez mais adeptas ao uso da internet para se manterem informadas através de notícias, como estratégia de lazer, para interagir com pessoas próximas ao seu meio de convivência ou com pessoas que se encontram em outros lugares do mundo. Na internet, a distância não importa, a comunicação é facilitada. (PINHEIRO, 2010)

Este mesmo autor postula que, “como meio de integração social, a internet trouxe algumas inovações, fazendo com que as antigas formas de relacionamento fiquem mais dinâmicas e acessíveis em uma amplitude mundial, possibilitando um elo ainda maior entre as pessoas”. (PINHEIRO, 2010, p. 339) A maioria dos usuários, utiliza as redes sociais para expor suas opiniões ou críticas a alguém ou a algo que, por algum motivo se sentiram incomodadas. Porém, com essa exposição em demasia, ocorrem insultos que acabam por violar os direitos alheios. Essas opiniões que extrapolam o permitido por lei e agridem o direito alheio, são extremamente nocivas à vítima pois podem se configurar como agressões à sua dignidade. Esses crimes estão tipificados no Código penal Brasileiro como Calúnia (art. 138), Difamação (art. 139) e Injúria (art. 140). (BRASIL, 1940)



**Figura 1: Tipificação dos crimes contra a honra segundo o Código do Processo Civil (CPC) – Código do Processo Penal.** São tipificados os crimes de calúnia (Art. 138), difamação (Art. 139) e Injúria (Art. 140).

Fonte: CNJ (2018).

A prática desses tipos de crimes na internet, especificamente nas redes sociais, pode também ser atrelada ao uso de perfis falsos de usuários mal-intencionados, com o objetivo de dificultar a sua identificação e conseqüentemente a sua punição. Usam perfis falsos para insultar e intimidar uma determinada pessoa ou determinados grupos de pessoas, podendo essa prática ser chamada de *Cyberbullying*, o que é definido como crime contra a honra na internet. (GUIMARÃES, 2009). Embora o presente estudo se concentre nos crimes de misoginia em redes sociais e o *cyberbullying* não seja o eixo central de debate neste estudo, ele é um crime aqui reconhecido e, mais adiante, sucintamente discutido.

Segundo Duarte (2015), o advento de novas tecnologias para comunicação e informação, proporcionam um ambiente amplamente conectado, onde as interações são constantes e é a partir desses meios de comunicação que ocorrem as interações nas redes sociais. Inclusive, é nesse contexto que surge o *Cyberbullying*, ou seja, a versão virtual da prática conhecida como *bullying*.

Segundo Guimarães (2009), o *bullying*, palavra derivada do verbo inglês *bully* (termo utilizado para designar pessoa cruel, intimidadora, muitas vezes agressiva) significa usar a superioridade física ou moral para intimidar alguém. A prática desses tipos de crimes na internet, especificamente nas redes sociais, pode também ser atrelada ao uso de perfis falsos pelos usuários mal-intencionados. Esta prática dificulta a identificação do infrator e, conseqüentemente, sua punição. A fim de insultar e intimidar determinada pessoa ou determinados grupos de pessoas em ambiente virtual, essa prática passa a ser chamada como *Cyberbullying*. Este é definido como a prática de crime contra a honra na internet.

O *Bullying*, por sua vez, é um termo de origem inglesa caracteriza o desejo consciente e deliberado de machucar outrem de forma a colocá-lo sob tensão. Descreve, em sua essência, comportamentos agressivos e antissociais ou um conjunto de agressões, intencionais e repetitivas, sem causa aparente, adotado por um ou mais indivíduos. (LIMA, 2011) É um comportamento agressivo em relação a outra pessoa, que pode ocorrer através de palavras ameaçadoras e xingamentos que remetem a uma pressão psicológica.

Quando é a mulher quem sofre tais agressões em ambiente virtual, estas agressões surgem por meio de publicação em sites de redes sociais ou aplicativos e então os denominamos como *Misoginia*, podendo ser praticado por um grupo ou uma pessoa que tem o intuito de prejudicar, ameaçar, caluniar, difamar a mulher. Geralmente, na figura do agressor estão antigos namorados ou maridos que não conseguem lidar com a rejeição. Alguns exemplos de *cyberbullying* em relação ao gênero, incluem a pornografia de vingança, comentários depreciativos nas redes sociais, *Sexting* que consiste em enviar conteúdo sexual provocatórios como imagens, mensagens ou clips de vídeo.

Uma das formas da violência de gênero, a pornografia de vingança é fruto da reprodução da cultura machista e misógina também no ciberespaço. Para tanto, Bambauer (2014, p. 2026) define pornografia de vingança como a prática de divulgar imagens e vídeos, “[...] retratando nudez ou de conteúdo sexualmente explícito, frequentemente acompanhados de informações pessoais identificadoras de antigos parceiros românticos sem o consentimento deles”.

A pornografia de vingança é um ato usado geralmente contra a mulher, como uma maneira de reafirmar o controle masculino. A violência de gênero, que hoje se tornou inaceitável graças aos movimentos feministas, surgiu para enfrentar as vulnerabilidades femininas. Assim, pode-se afirmar que o feminismo se trata de uma teoria política, pois busca a liberdade, além de compreender a condição de inferioridade da mulher, e move-se pelas transformações igualitárias necessárias na sociedade. (GARCIA, 2015).

Neste sentido o crime de Cyberbullying é diferente de crime misógino, pois Cyberbullying é um tipo de violência praticada contra alguém no espaço virtual com a intenção de intimidar e hostilizar uma pessoa, difamando ou insultando. São mensagens ou imagens depreciativas em desfavor de uma determinada pessoa, através das redes sociais. Já a misoginia em redes sociais é uma violência praticada contra mulheres no espaço virtual, forma de aversão mórbida ao sexo feminino. A misoginia é a principal responsável por grande parte dos assassinatos de mulheres, também conhecido por **femicídio**, que se configura como formas de agressões físicas e psicológicas.

### 3. ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de políticas públicas vem ganhando relevância na agenda de agentes políticos responsáveis por tomadas de decisões. Com relação à significação do termo política pública, sabe-se que o mesmo tem sua origem associado aos países de língua inglesa, sendo traduzido como *public policy*, vinculando ao sentido da palavra “política” em português. A política pública é um conceito que se materializa por meio de instrumentos variados, porém não existe uma única definição para a mesma. De acordo com Feenberg (1996, p. 19), a política pública pode ser entendida “[...] como um meio ou um conjunto de meios, esses meios permitem que o indivíduo coordene seu comportamento enquanto persegue êxito individual, numa atitude instrumental diante do mundo”. Já para Kauchakje (2007), políticas públicas são formas de planejamento governamental que têm o objetivo de coordenar os meios e recursos do Estado e também do setor privado para a realização de ações relevantes e politicamente determinadas.

Em outras palavras políticas públicas implicam na atividade de organização do poder e são instrumentos de ação do governo com as seguintes características: implicam a fixação de metas, diretrizes ou planos governamentais; distribuem bens públicos; transferem bens desmercadorizados; estão voltados para o interesse público, pautado nos embates entre interesses sociais contraditórios e são base de legitimação do Estado. Toda política pública é uma forma de

intervenção na vida social, estruturada a partir de processos de articulação de consenso e de embate entre agentes sociais com interesses diversos decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais (KAUCHAKJE, 2007, p. 61-68).

A relevância do estudo das políticas públicas está vinculada às mudanças da sociedade e ao seu desenvolvimento, a uma compreensão teórica dos fatores intervenientes e da dinâmica das próprias políticas, bem como à necessidade de os cidadãos entenderem o que está previsto nas políticas que os afetam, como foram estabelecidas e como estão sendo implementadas (SCHMIDT, 2008).

No entanto, é necessário compreender a capacidade do Estado como limitada, devendo ser visto como agente interventor (SANTOS JUNIOR, 2001). Em outras palavras, para instituir políticas públicas é necessário que o Estado não seja compreendido como uma estrutura monolítica e unitária, mas com capacidades limitadas para serem administradas mesmo havendo uma diversidade de demandas direcionadas.

Identifica-se que a trajetória da disciplina de políticas públicas tem sua gênese como subárea da ciência política. Calmon e Costa (2007) enfatizam que as origens dos estudos sobre a formação de políticas públicas remontam aos trabalhos sobre opinião pública, formulados por McCombs e Shaw (1972), e pesquisas que analisam o funcionamento das instituições políticas a partir de uma perspectiva inspirada no paradigma pluralista do Estado. Entretanto, segundo Calmon e Costa (2007), já em 1960, Elmer Eric Schattschneider afirmava que o poder fundamental do Estado era derivado da sua capacidade de definir problemas, alternativas e conduzir as decisões.

Outros estudiosos que se dedicaram ao tema afirmam que, acima de tudo, o importante é compreender como se dá o processo de evolução dessas políticas, até se concretizarem em agenda governamental e, por conseguinte, em gestão pública. A temática sobre políticas públicas é bastante ampla e divergente, especialmente, no que se refere às práticas estatais, desde sua elaboração até sua implementação. Calmon e Costa (2007, p. 2) chamam atenção ao fato de que existe uma relação estreita entre opinião pública, mídia e políticas públicas, pois segundo os autores, “[...] embora possam existir três variáveis independentes distintas, há uma forte interação entre elas, principalmente, por que o conjunto de variáveis dependentes entre elas é parecido”.

De sua parte, Souza (2006, p. 24) salienta que não existe somente uma única ou a melhor definição para o termo política pública e apresenta alguns conceitos com base em Lynn *apud* Souza (2006, p. 24) que a considera “[...] como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”. Mead *apud* Souza (2006, p. 24), a define como “[...] um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas”. Já Peters *apud* Souza (2006, p. 24), defende que “[...] a política pública é a soma das atividades dos governos que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos”.

Com relação à formação da agenda governamental, existem várias teorias sendo consideradas como complementares. Villanueva *apud* Calmon e Costa (2007, p. 3), conceitua agenda governamental como “[...] aquilo que se constitui em objeto de ação estatal”. Já Cobb e Elder *apud* Calmon e Costa (2007) argumentam que, para a incorporação de um problema na agenda governamental, há alguns fatores que afetariam o interesse da opinião pública, como o grau de especificidade, o grau de complexidade e a relevância temporal. Ainda nessa perspectiva, Kingdon *apud* Calmon e Costa (2007, p. 5) defende o “modelo de integração de fluxos ou de múltiplos fluxos”, o qual examina como se sucede o processo de formação da agenda governamental, por meio da atenção dos líderes políticos e gestores de políticas públicas. Ferreira *et al* (2006, p. 102), orientam que o cenário de instabilidade, mudanças, questões complexas e insuficiências ou precariedade de conhecimentos para a tomada de decisões, que hoje tem enorme relevância em todos os aspectos de gestão de nossas organizações, tem estado presente por longo tempo no centro da teoria e das práticas organizacionais.

No entanto, cabe aqui salientar que o enfoque dado por Ferreira *et al* (2006) trata da complexidade do mundo contemporâneo e, com relação à gestão pública, agregado a essa complexidade está a falta ou omissão do Estado no que tange a um planejamento racional e apartidário da resolução das necessidades da sociedade. No processo de formação da agenda governamental e da gestão pública, inúmeros são os atores que participam deste debate,

classificando-se, basicamente, em atores governamentais e atores não governamentais (CALMON; COSTA, 2007). Os governamentais compreendem o Presidente, servidores de carreira; Poder Legislativo; as Comissões formadas por especialistas e o Poder Judiciário. Já os atores não governamentais abrangem os grupos de interesse (movimentos sociais, ONGs e fundações). Segundo Boneti (2007, p. 16), o debate em torno da elaboração de uma política pública, é feito entre os “agentes de poder”, quer seja nacional ou globalmente, constituindo-se em uma disputa de interesses pela apropriação de recursos públicos ou em relação aos resultados da ação de intervenção do Estado na realidade social.

No processo de gestão pública, a análise das condições que permitiram a formação da agenda é mais importante que a origem. Castells *apud* Boneti (2007, p. 47) sugere que “[...] a sociedade está construída em torno de fluxos: de capital, de informação, de tecnologia, de interação organizacional, de imagens, sons e símbolos”, cujos graus de complexidade constituem uma sociedade em rede. No entendimento de Kingdon *apud* Calmon e Costa (2007) o processo de elaboração de políticas públicas é permeado por fluxos, sendo estes de problemas, de soluções e políticos, em que alguns condicionantes influenciam nos fluxos de problemas, tais como os valores de cada ator e a percepção do problema.

No que se refere ao fluxo político da formação da agenda governamental, pode-se engendrar uma relação bastante intensa com a forma “processual-relacional” defendida por Watson (2005, p. 16). Neste modelo,

[...] os gestores e demais atores organizacionais precisam constantemente negociar e renegociar barganhas, exercer e resistir ao poder, lidar com conflitos de interesse e negociar acordos como o intuito de garantir que os bens sejam produzidos ou os serviços prestados em um nível de qualidade que garanta a sobrevivência da organização.

No transcorrer do fluxo político, a articulação, a implementação de estratégias, a cooperação produtiva, a conciliação de interesses individuais aos organizacionais por meio de interações políticas e negociação arquitetada uma relação “ganha-ganha”. O estabelecimento de acordos e parcerias, a negociação e o gerenciamento de conflitos são fatores que permeiam toda a dinâmica que perpassa a construção de políticas públicas para que estas sejam inseridas na agenda governamental e, por consecutivo, na gestão pública (MOTTA; VASCONCELOS, 2006).

Quanto às políticas públicas, o Estado é o responsável pela satisfação dos direitos sociais. Entretanto, quando o Estado não consegue transpor as dificuldades enfrentadas para a consecução do bem comum, configura-se uma inefetividade dos direitos sociais, fazendo com que seja necessário que se analise de que forma ele pode agir eficientemente para a mudança de tal panorama social. É preciso advertir que, por maiores que sejam as críticas atribuídas à atuação do Estado, seu exercício é simplesmente indispensável.

### **3.1 Políticas Públicas para Mulheres no Brasil**

As políticas públicas voltadas à mulher não são excludentes das políticas públicas de gênero, embora se diferenciem. A solidificação de uma perspectiva crítica pode vir a fundamentar a formulação de políticas públicas de gênero e em longo prazo as políticas para as mulheres devem se transformar em política de gênero. No final dos anos 1970, o campo de estudos de gênero consolidou-se no Brasil, conjuntamente com ascensão do movimento feminista, que contribuíram para implantação das primeiras políticas públicas com recorte de gênero. Como exemplos, a criação da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, no Estado de São Paulo e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça. Demais políticas públicas foram criadas, principalmente com o alargamento da cidadania em relação à mulher após a Constituição Federal de 1988.

Desde o final da década de 1970, a temática da violência contra mulheres é uma das prioridades dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil. O processo de institucionalização das demandas feministas nesta área pode ser identificado com três momentos institucionais: primeiro, o da criação das delegacias da mulher, em meados dos

anos 1980; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em meados dos anos 1990; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei “Maria da Penha”.

As feministas brasileiras desempenharam, e ainda desempenham, um papel de destaque no processo de democratização, contribuindo para a politização de diversas temáticas relativas à mulher e para a ampliação de seus direitos (Alvarez, 1990; Costa, 2005).

Ainda segundo Alvarez (1990), desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por “serviços integrados” de atenção à mulher em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas de abrigo; e medidas preventivas sobretudo no campo da educação, Sendo que até hoje, as delegacias da mulher constituem a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil.

No início dos anos 1990, os movimentos feministas e de mulheres de vários países da América Latina, incluindo o Brasil, lutavam pela adoção de leis específicas e abrangentes sobre a violência doméstica contra a mulher (Pimentel, 1993).

Vem se registrando, nas últimas décadas, o ressurgimento da visibilidade dos estudos de políticas públicas, assim como das instituições, regras, estratégias e modelos que regem decisões, formulações, implementações, monitoramentos e avaliações (Souza, 2003).

Propor políticas públicas de gênero exige estabelecer o sentido das mudanças, uma vez que as pretendemos com um caráter emancipatório (Souza Santos, 1994). Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sociais, para tornar efetiva as políticas públicas para mulheres, precisamos, além de um diálogo efetivo e constante com a sociedade civil, disseminar uma nova cultura política no Brasil. Um cultura sensível às desigualdades de gênero para um modelo inclusivo nas políticas públicas em relação à mulher e com vistas a garantir a sua proteção e também a eliminação das desigualdades entre homens e mulheres.

Contudo, ainda nos deparamos com frases desrespeitosas e que materializa o caráter misógino, inclusive por parte de pessoas públicas, como o Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro. Um dos comentários polêmicos, proferido na manhã do dia 25 de abril de 2019, se referia às mulheres brasileiras como mercadorias sexuais: “O Brasil não é paraíso gay, mas quem quiser fazer sexo com mulher, fique à vontade.” (TERRA, 2019)

No ano de 2014, Jair Bolsonaro, ainda Deputado Federal, agrediu a Deputada Maria do Rosário, com a seguinte frase Misógina: “Jamais iria estuprar você porque você não merece” (G1, 2016; YOUTUBE, 2014). Além disso, ele a empurrou e xingou de “vagabunda”. Estas declarações de caráter misógino só vêm a confirmar que o atual governo não tem interesse em combater as violências vivenciadas por mulheres, trata-se de um problema cultural decorrente da cultura arraigada do machismo, do sexismo presente em nossa sociedade.

#### **4. ORDENAMENTO JURÍDICO: AVANÇOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES**

A discriminação contra a mulher está solidificada devido a uma construção cultural de pensamentos submissos, onde a discriminação e a violência é traço marcante e presente no cotidiano das mulheres, estando a violência perpetrada contra os diferentes segmentos de mulheres brasileiras como um exemplo disso.

Essas violências revelam a existência de mecanismos de legitimação da sujeição das mulheres aos homens, sendo o uso do poder e da força sua principal característica como ação, e o descaso e a naturalização por parte do Estado e dos poderes públicos, em geral, como omissão (SOARES, 2004).

A violência contra mulher tem se mostrado a violência mais comum, com o qual o ser humano mantém contato, fazendo com que seja parte do cotidiano das mulheres. Frequentemente essa situação é tratada como corriqueira ou normal e muitas vezes é marcada pela desigualdade, discriminação e dominação do masculino sobre o feminino. A mulher era acusada de copular com o demônio e, em razão do sexo, considerado impuro e maléfico, transformava-se em bruxa. “Daquele mundo e daquele tempo, sabe-se que qualquer mulher que vivesse sozinha ou que não se submetesse aos padrões impostos, era acusada de feiticeira na fogueira” (MONTEIRO; LEAL, 1998, p. 10).

Segundo Beauvoir (1970), não houve um momento ou acontecimento histórico que determinou a submissão da mulher, como ocorreu com os negros e judeus, numericamente inferiores à categoria que os dominou. Somente é possível compreender a hierarquia entre os sexos, reforça a autora, à luz da filosofia existencial, revendo os dados da pré-história e da etnografia. Para buscar proteção da dignidade da mulher e conter o avanço da discriminação do gênero feminino foi construindo-se um ordenamento específico,

Com o aumento da discussão acerca da temática, diversas leis foram criadas ou foram alteradas nos últimos anos, podendo citar além da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei 12.527 de 2011, Lei de acesso à informação, que prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 2011); Lei 12.965 de 2014 como marco civil da internet, que define regras clássicas de proteção de dados pessoais (BRASIL, 2014); Lei 12.737/2012 - Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como *invadir computadores (hacking), roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas* (BRASIL, 2012b); Lei 12.735/12 que determina a instalação de delegacias especializadas para o combate de crimes digitais (BRASIL, 2012a); **Lei 10.446, de 8 de maio de 2002**, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme como quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (artigo VII) (BRASIL, 2002); e ainda a Lei 13642, de 03 de abril de 2018, que altera a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino (BRASIL, 2018). Ademais, existem vários Projetos de Lei (PL) e ainda o Código Penal.

A primeira conceituação normativa de violência contra a mulher foi trazida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ter sido realizada naquela capital brasileira, pela Organização dos Estados Americanos - OEA, no ano de 1994, que em seu artigo 1º dispôs: “Art. 1º. Violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Após 1988, a legislação brasileira vem sendo alterada com a intenção de banir possíveis dispositivos discriminatórios em relação ao gênero feminino, tendo como basilar a Lei Maria da Penha, que foi um grande avanço na legislação brasileira na busca pela erradicação da violência contra a mulher. (BRASIL, 2006). Carneiro e Fraga, (2012) explicam que compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação.

A partir da conceituação de violência contra a mulher pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU-1979), ratificada pelo Brasil em 1984, foi possível criar institutos jurídicos de proteção e erradicação desse tipo de violência. Segundo Beauvoir (1970, p. 13), essa dominação muito se deve à passividade feminina diante da história. A mulher jamais se enxergou como essencial e como sujeito de direitos, pois sempre se contentou em receber o que os homens concordaram em lhe oferecer: “não têm passado, não têm história, nem religião própria, não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses”.

A desigualdade da mulher observada na família primitiva repete-se ainda hoje nas famílias contemporâneas. Antes do início dos movimentos feministas no Brasil, a mulher estava umbilicalmente ligada à maternidade e ao lar. O termo família deriva do latim *famulus* e significa escravo doméstico, assim considerados as mulheres, as crianças e os agregados. Esse termo foi criado na Roma antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidas a agricultura e também a escravidão legalizada.

A partir da década de 90, o Estado já não mais conseguiu cumprir com seu papel de desenvolver e promover a dignidade, a liberdade, a autonomia e a condição de sujeito de direitos dos indivíduos, descumprindo sua função social de promover o bem-estar da coletividade.

Já o século XX, mais precisamente no ano de 1968, foi marcado por manifestações e protestos, as mulheres, mesmo tendo conquistado muitas coisas, como o direito ao voto e à educação, ainda continuam sendo desvalorizadas, e a desigualdade em relação ao gênero

masculino persiste, passam então as mulheres a defenderem reformas na legislação e o combate à violência contra elas. Nos anos 80, depois de muitos assassinatos, as feministas foram novamente para as ruas e passaram a exigir a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMS ou DDM - Delegacias de Defesa da Mulher), sendo que, a partir daí, começaram a ser criados centros de estudos sobre a mulher, e o movimento feminista tomou força em busca de igualdade, com a participação de mulheres negras, prostitutas, lésbicas e trabalhadoras. A ONU, por sua vez, calcula que essa igualdade ocorrerá no ano de 2490 (TELES, 2006).

De acordo com a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher as que ocorrerem dentro da unidade da família ou unidade doméstica, nas relações interpessoais, inclusive homoafetivas, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, e compreende a violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial, etc. A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda à integridade física ou saúde corporal da mulher que viole ou ameace sua integridade física, ou que lhe imponha risco de morte, caracteriza-se pela agressão com socos, tapas, empurrões, pontapés, beliscões, bofetadas, puxões de cabelo, mordidas e chutes ou por meio de queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas (facas, canivetes, estiletes), armas de fogo ou objetos que machuquem o corpo e a saúde da mulher, além de tentativas de asfixia ou de homicídio. Na correspondência legal, configuram crimes como o de lesão corporal grave, seguida ou não de morte, violência doméstica, injúria real, tentativa de homicídio e homicídio. As formas mais recorrentes de violência física são a ameaça e a lesão corporal. Por lesão corporal entende-se a ofensa à integridade corporal ou à saúde de alguém (BRASIL, 2006).

Em termos de direito, o Brasil é visto como um país de leis modernas e desenvolvidas e avançadas. Mesmo assim, suas leis não sempre são efetivadas, gerando descrédito, pois ao mesmo tempo que as políticas públicas são expressas em leis, não aponta para suas garantias. Em 1945, com a Carta da ONU, o direito internacional contemplava a igualdade entre homens e mulher, surgindo posteriormente a Declaração Universal de Direitos Humanos e o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, instrumentos internacionais que vedaram a discriminação sexista.

A partir de 1988, com a vigência da nova Constituição Federal, no seu artigo 226, §5º, reconheceu-se a igualdade entre homens e mulheres, significando um importante marco para a transição democrática brasileira, trazendo avanços no tocante ao reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres (BRASIL, 1988).

Figura 2 - Tipos de Violência contra a Mulher



Fonte: CNJ (2019)

A Constituição Federal de 1988 adotou, em seu art. 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, tendo como um dos seus objetivos fundamentais, constantes no art. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em seu art. 5º, título II, trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo no Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos

termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição (BRASIL, 1988).

Em 1996, surge a Lei 9.099/95, o Juizado Especial Criminal – JECRIM, que foi previsto no art. 98, I, da Constituição Federal, trazendo a possibilidade de realização da transação penal, em relação à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de lesão corporal dolosa de natureza leve e culposa, ameaça, rixa e constrangimento ilegal (BRASIL, 1995).

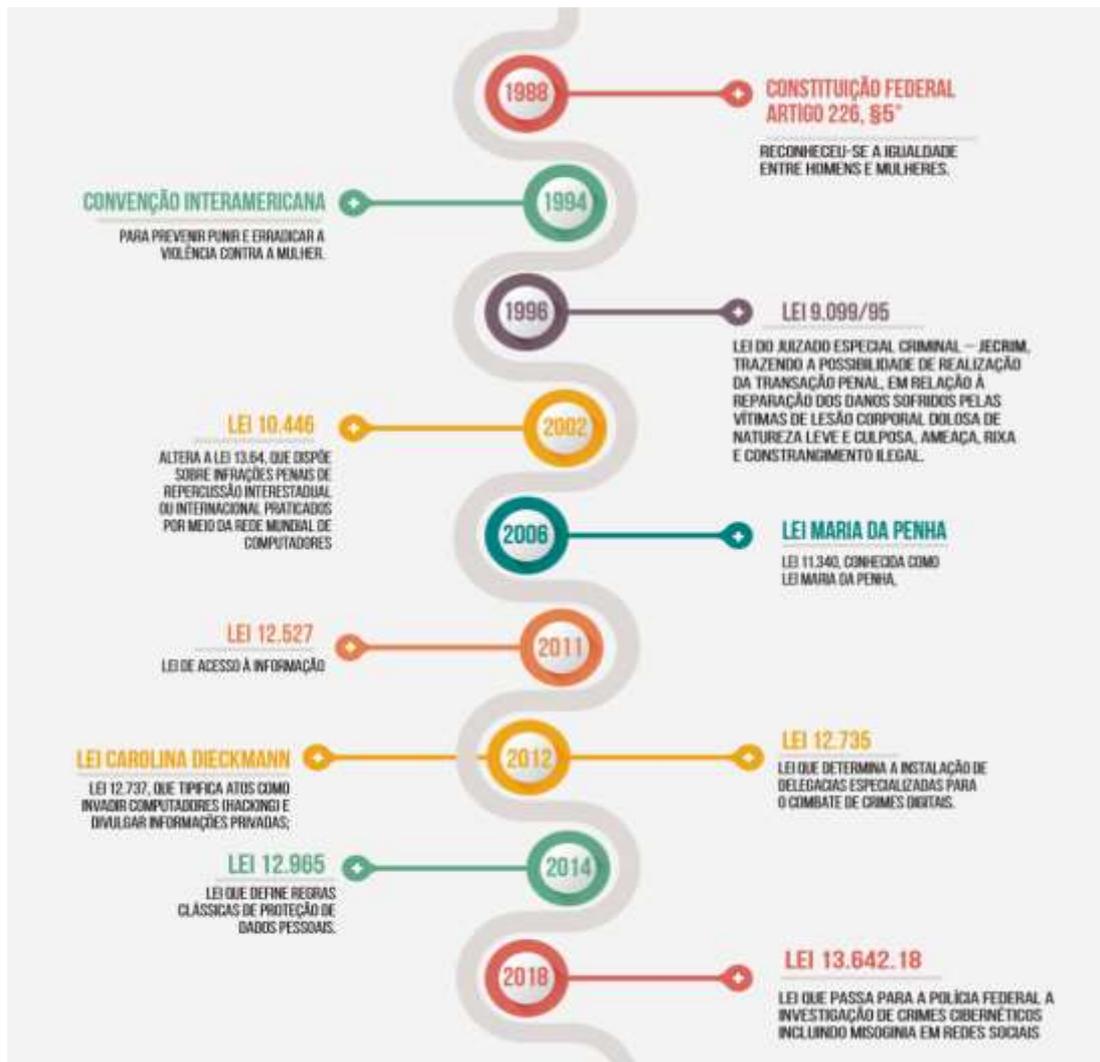
Conforme artigo 14 da Lei 11.340/2006, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar figura entre as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando a implementação integral da Lei Maria da Penha Apesar destas iniciativas e dos esforços políticos realizados junto aos Tribunais de Justiça Estaduais, existem poucos Juizados Especializados em funcionamento nos estados. No RS, Porto Alegre conta com dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher. No RS, Porto Alegre conta com dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, sendo que sete municípios do interior do RS, atendem casos de violência doméstica e familiar através da adequação dos Juizados Especiais Criminais.

Por fim, em abril de 2018, foi publicada lei que adicionou mais uma atribuição à Polícia Federal: investigar os crimes praticados na *internet* que tenham conteúdo misógino. De acordo com o dispositivo legal, define-se o conteúdo misógino como sendo aqueles que “*propagam o ódio ou a aversão às mulheres*”. Devendo ser observado um conjunto de requisitos cumulativos para que a investigação possa ser efetuada pela Polícia Federal, são elas, a prática de um ou mais crimes; que tenha repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme; que seja por meio da rede mundial de computadores; e por último, que propague conteúdo misógino.

Segundo o Conselho da Europa, define o discurso de ódio sexista como expressões que divulguem, incitem, promovam ou justifiquem o ódio, com base no sexo. Assim, ele apresenta-se de diversas maneiras, como: culpabilização da vítima propagação de ofensas, divulgação de fotos íntimas sem consentimento (revenge porn), ameaças de morte, comentários ofensivos à aparência, sexualidade, orientação sexual, utilização do humor para humilhar ou ridicularizar as mulheres, entre outros (COE, 2016).

Figura 3 - Avanços legais na proteção das mulheres



Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher, nos dias atuais, vem ocupando amplos espaços, que antes era exclusivo dos homens, como na política e no mercado de trabalho, deixando, com isso, de ser vista à sombra dos homens, firmando uma luta pela equiparação de direitos e pelo respeito à diversidade. A compreensão da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos se impõe devido à dificuldade de homogeneização na conceituação da violência contra a mulher, tendo em vista que “são muito tênues os limites entre a quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens sejam pais ou marido”. (SAFFIOTI, 1995, p. 74).

Historicamente, o gênero feminino foi culturalmente desprezado e, com isso, a mulher foi buscar pela sua igualdade, integridade e respeito, sendo protagonistas de causas femininas, servindo de estímulo para minimizar as diferenças, com a disposição de reivindicar direitos em relação à condição de mulher.

Sobre a violência que se manifesta nas redes sociais digitais, Cappi (2017) explica que a mesma tem apresentado contornos de preconceito racial, misoginia, homofobia e totalitarismo, muitas vezes ultrapassando os limites do ciberespaço. Tratando da relação do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) com o movimento

sindical no Brasil contemporâneo, Castanho (2017) mostra como as reivindicações jurídicas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs confluem em sindicatos e são articuladas, desse modo, frente à luta de classes. Segundo o autor, seu estudo, revela opressões como machismo, misoginia e racismo e como a dominação masculina impacta a sexualidade, justificando a divisão social e sexual do trabalho e promovendo arbitrariamente, por meio de construções sociais e históricas, assimetrias entre trabalhadoras e trabalhadores em razão de questões econômicas, políticas, culturais e sexuais.

Crimes cometidos contra mulheres pelas redes sociais são cada vez mais frequentes e, ainda que a violência contra a mulher praticada em ambientes virtuais seja tema relativamente novo, os critérios para um julgamento ganharam novos parâmetros após a introdução de inovações legislativas. Sabe-se que a internet é um ambiente bastante populoso, visto que há milhões de pessoas conectadas permitindo milhares de interações com indivíduos de todas as partes do mundo, entretanto, nem sempre essas interações são saudáveis, gerando muitas vezes crime. A Misoginia em redes sociais é mais uma das manifestações de violência contra mulher, podendo ter diversas motivações, mas está caracterizado como crime ligado ao gênero.

## 6. REFERÊNCIAS

Alvarez, Sonia E. **Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

AVIGLIANO, Marisa. Las Cartas Marcadas. **Página 12**, Buenos Aires, 22 out. 2010. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/las12/13-6058-2010-10-22.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BADINTER, Elisabeth. **XY - Sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BAMBAUER, D. E. Exposed. *Minnesota Law Review*, **Minnesota**, v. 98, n. 6, p. 2025-2102, jun., 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Millier. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, jurídicos e criminais da violência de Gênero**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BORGES, Zulmira. N. et al. Patriarcado, heteronormatividade e misoginia em debate: pontos e contrapontos para o combate à homofobia nas escolas. **Latitude Revista**, Alagoas, v. 7, n. 1, p. 61-76, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002**. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10446.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10446.htm)>. Acesso em: 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Código de Processo Penal,. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012a.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm)>. Acesso em 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)>. Acesso em: 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012b.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12737.htm)>. Acesso em 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm)>. Acesso em 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm)>. Acesso em: 13 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 13 maio 2019.

BRUNS, M. A. T.; SANTOS, C. Diversidades sexuais, corpos e desejos em transformação. **Revista da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro** – SPTM, Uberlândia, v. 10, n. 2, p. 105-108, 2006.

BUTLER, J. **Cuerpos que impotan:** sobre lós límites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2005.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **CNJ Serviço:** diferença entre calúnia, injúria e difamação. Brasília, 11 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86990-cnj-servico-diferenca-entre-calunia-injuria-e-difamacao>>. Acesso em: 13 maio 2019.

COSTA, A. A. A. **O movimento feminista no Brasil:** Dinâmicas de uma intervenção política, Niterói, v. 5(2), p. 9-35, 2005.

CUNHA, A. G. **Lexicon:** Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A lei maria da penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DUARTE, I. F. **Qual a faixa etária mais presente nas principais redes sociais?** [S.l.], 4 maio 2015. Disponível em: <<http://www.ifd.com.br/marketing/qualafaixa-etaria-mais-presente-nas-principais-redes-sociais/>>. Acesso em: 5 abr. 2019. Blog: IFD.

FERRER PÉREZ, V. A.; BOSCH FIOL, E. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo. **Papeles del Psicólogo**, Madrid, n. 75, p. 13-19, 2000.

FERRERO, C. O vocabulário feminista que todos já deveriam estar dominando em 2017. **El País**, Madrid, 11 jul. 2017.

G1. **Bolsonaro vira réu por falar que Maria do Rosário não merece ser estuprada**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/bolsonaro-vira-reu-por-falar-que-maria-do-rosario-nao-merece-ser-estuprada.html>> Acesso em: 21 de setembro de 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GUIMARÃES, Janaína Rosa. Violência escolar e o fenômeno bullying – A responsabilidade social diante do comportamento agressivo entre estudantes. **Migalhas**, [S.l.], 26 mar. 2009. Disponível em: <[http://www.migalhas.com.br/mostra\\_noticia\\_articuladas.aspx?cod=80895](http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=80895)>. Acesso em: 5 abr. 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência de Gênero na Internet**, 2014. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>>. Acesso em: 13 maio 2019.

LIMA, A. M. A. **Cyberbullying e outros Riscos da Internet**. Rio de Janeiro: Wak. 2011.

LUCENA, M. B. N. **(Re)pensando a epistemologia feminista na análise da violência contra a mulher: uma aproximação com a criminologia crítica**. 2015. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) -- Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba (UFB), João Pessoa, 2015.

MONTEIRO, A.; LEAL, G. B. **Mulher: da luta e dos direitos**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

MORERA, J. A. C. et al. Violência de Gênero: Um olhar Histórico. **História de Enfermagem – Revista Eletrônica**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 54-66, jan./jul. 2016.

NOGUEIRA, Claudia M. **A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização**. Campinas: Autores Associados, 2004.

PEDRO, C. B. P.; GUEDES, O. S. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres. In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, I., 2010, Londrina. **Anais eletrônicos...** Londrina: Universidade Estadual de Londrina (UEL), jun. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/anais/i-simposio.php>>. Acesso: 20 abr. 2019.

PIMENTEL, S.; Pierro, M. I. V. Proposta de lei contra a violência familiar. **Estudos Feministas**, 1(1), 169-175, 1993.

PINHEIRO, L. S. **Vozes Femininas na Política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANFORD, V. From Genocide to Femicide: Impunity and Human Rights in Twenty-First Century Guatemala. **Journal of Human Rights**, v. 7, 2008.

SCOTT, J. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (Org.) **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808 – 1821)**. São Paulo/Brasília, Ed. Nacional/INL, 1977.

SILVA, S. G. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. 3, p. 561, 2010.

SANTOS, B. S. Direitos humanos: o Desafio da Interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, 2009. Disponível em:

SCOTT, J.. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (Org.) **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.

SOARES, V. **O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Celina (2003). "Estado da Arte" da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias". **XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais - ANPOCS**. GT: Políticas Públicas, Caxambu, outubro.

SOUZA SANTOS, B. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Editora Afrontamento, 1994.

TELES, M. A. M. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TERRA. "**Brasil não pode ser país do mundo gay**", diz Bolsonaro." 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/brasil-nao-pode-ser-pais-do-mundo-gay-diz-bolsonaro,e3fc1683369c71b5e887a6ed79493e4d680thtcd.html>>. Acesso em: 21 de setembro de 2019.

THE COUNCIL OF EUROPE – COE. **Combating Sexist Hate Speech**, [S.l.], Fev. 2016. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680651592>>. Acesso em: 13 maio 2019.

TRIVINÓS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

VELASCO, C. et al. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados**. Portal G1. Rio de Janeiro, 7 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

VERGARA, J. **Toda canção de liberdade vem do cárcere: homofobia, misoginia e racismo na recepção da obra de Mário de Andrade**. 2018. 225 f. Tese - (Doutorado em Música) -- Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/11947/VERGARA%20TESE%20UNIRIO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

YOUTUBE. FCPatriciaPoeta. "**Patrícia Poeta entrevista Carolina Dieckmann para o JN**". 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YabfSnsy8X8>>. Acesso em: 21 de setembro de 2019.

YOUTUBE. Revista ISTOÉ. "**Não estupro porque você não merece, diz Bolsonaro a Maria do Rosário**". 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LD8-b4wvljc>>. Acesso em: 4 de setembro de 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.